



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

Lei 678/16, de 2 de dezembro de 2016.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no Âmbito do Município de União/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) no âmbito do Município de União/PI, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico" e a Lei Municipal Nº 665/16 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de União.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de União/PI é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Saneamento Básico que integra o SMSB (Sistema Municipal de Saneamento Básico).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de União/PI:

- I** – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II** – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III** - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de União/PI.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de União/PI será eleito por seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Município de União/PI será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante do órgão público responsável pelo saneamento básico no Município.
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 1 (um) representante de associação de moradores da cidade;
- VIII – 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores rurais e/ou urbanos

Parágrafo único. A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de União/PI.

Art. 5º A atuação no Conselho de Saneamento Básico do Município de União/PI é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de União/PI serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

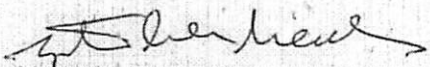
Art. 7º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico do Município de União/PI o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a

tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Saneamento do Município de União/PI, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União (PI), 2 de dezembro de 2016.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL